



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1960

ANO VI — Nº 46

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MARÇO DE 1964

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos ns. 51.358 — 1.250 — 51.670 — 52.020 e 52.011, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25 de junho de 1962, 17 de

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

janeiro de 1963 e 20 de maio de 1963, resolve:

Nº 4.167-A — Exonerar Alamir Raggio Vergaças do cargo de Redator nível 16-A, e nomeá-lo para o cargo de Conferente de Carga do Pessoal desta Comissão, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963 e de acordo com a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, constante da Exposição de

Motivos nº 102-GM, de 20.2.64, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, *Gabino Vieira da Silva*, Presidente.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA DE 4.3.1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do artigo 132, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-38, combinado com a alínea "b", do artigo 6º, do Decreto nº 43.127, de 19-1-63, resolve:

Nº 03-7M — Nomear na forma do disposto no item III, do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, o Engenheiro Nível 18-B, *Elpidio Costa de Sousa*, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 2-C, do Chefe do 1º Distrito Rodoviário Federal, *Roberto Ferreira Lassance*, Diretor-Geral.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 52.255 de 11 de julho de 1963, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, resolve declarar ocupantes da referência horizontal:

Nº 37 — A servidora do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, a seguir enumerada;

#### REFERENCIA I

| NOME                         | CARGO         | CODIGO      |
|------------------------------|---------------|-------------|
| A partir de 28-1-64          |               |             |
| Carmela Ferraro Novaes ..... | Escrivã ..... | AF- 203.8 D |

Nº 38 — A servidora do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, a seguir enumerada:

#### REFERENCIA I

| NOME                    | CARGO              | CODIGO      |
|-------------------------|--------------------|-------------|
| A partir do 27-0-64     |                    |             |
| Adyr Plácido Lule ..... | Dactilógrafo ..... | AF- 603.7-A |

Nº 39 — A partir dos dias e meses de 1963 abaixo mencionados, os servidores do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, lotados na Agência do Estado do Amazonas, a seguir enumerados:

#### REFERENCIA I

| NOME                             | CARGO                   | CODIGO       |
|----------------------------------|-------------------------|--------------|
| A partir de 1-7-63               |                         |              |
| Maria Candida Alves Mota .....   | Esc. Dactilógrafo ..... | AF- 201.7    |
| Nelson Nunes de Oliveira .....   | Mecânico de Máq. ...    | A - 1003 8-A |
| Joaquim Gomes Moreira .....      | Feitor .....            | GL- 101.5    |
| Manoel Rodrigues Pinheiro .....  | Servente .....          | GL- 104.5    |
| Francisco de Paula Pereira ..... | Servente .....          | GL- 101.5    |

Nº 40 — A partir dos dias e meses de 1963 abaixo mencionados, os servidores do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, lotados na Agência do Estado do Pará, a seguir enumerados:

#### REFERENCIA I

| NOME                              | CARGO                   | CODIGO       |
|-----------------------------------|-------------------------|--------------|
| A partir de 1-7-63                |                         |              |
| Carlos Roberto de Bezuril Melo .. | Esc. Dactilógrafo ..... | AF- 204.7    |
| Raimundo Alves Lopes .....        | Fiscal Arrec. ....      | P - 2111-9-0 |
| Thomaz Couceiro de Araujo .....   | Fiscal Arrec. ....      | P - 2111-9-0 |
| José de Lima Falcão .....         | Fiscal Arrec. ....      | P - 2111-9-0 |
| Hector Ribeiro de Melo .....      | Fiscal Arrec. ....      | P - 2111-9-0 |
| Miguel Maciel de Souza .....      | Servente .....          | GL- 101.5    |

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |               | FUNCIONÁRIOS        |               |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior:        |               | Capital e Interior: |               |
| Semestre . . . . .         | Cr\$ 600,00   | Semestre . . . . .  | Cr\$ 450,00   |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.200,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 900,00   |
| Exterior:                  |               | Exterior:           |               |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.300,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 1.000,00 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 41 — O Servidor da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, lotado da Representação do Estado da Paraíba, a seguir enumerado:

#### REFERENCIA I

| NOME                                 | CARGO                       | CÓDIGO    |
|--------------------------------------|-----------------------------|-----------|
| A partir de 1-7-63                   |                             |           |
| Geraldo Henrique Figueiras . . . . . | Esc. Dactilógrafo . . . . . | AF- 204.7 |

#### REFERENCIA I

Nº 42 — A partir dos dias e meses de 1963 abaixo mencionados, os servidores do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, lotados na Agência do Estado do Ceará, a seguir enumerados:

| NOME                                | CARGO                       | CÓDIGO    |
|-------------------------------------|-----------------------------|-----------|
| A partir de 1-7-63                  |                             |           |
| Motés Pereira de Oliveira . . . . . | Esc. Dactilógrafo . . . . . | AF- 204.7 |
| João Edson Abintes . . . . .        | Balconista . . . . .        | P- 1503-6 |

Nº 43 — A partir dos dias e meses de 1963 abaixo mencionados, os servidores do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, lotados na Agência do Estado de Pernambuco, a seguir enumerados:

#### REFERENCIA I

| NOME   | CARGO                       | CÓDIGO      |
|--|-----------------------------|-------------|
| A partir de 1-7-63                           |                             |             |
| Hamilton Cavalcanti Costa . . . . .          | Esc. Dactilógrafo . . . . . | AF- 204.7   |
| Genésio Cavalcanti Costa . . . . .           | Esc. Dactilógrafo . . . . . | AF- 204.7   |
| Nestor Barbosa Linhares . . . . .            | Fiscal Arrec. . . . .       | P- 2111-9-A |
| Jose Pessoa de Melo . . . . .                | Fiscal Arrec. . . . .       | P- 2111-9-A |
| Edvardo Gomes da Roura . . . . .             | Servente . . . . .          | GL- 104.5   |
| Jose Amaro Feliciano de Melo . . . . .       | Tribalizador . . . . .      | EL- 402.1   |
| Abdias Fenciano de Melo . . . . .            | Feitor . . . . .            | GL- 401.5   |
| Heleno Marcelino da Silva . . . . .          | Mecânico Operador . . . . . | A- 1301.9-B |
| A partir de 4-7-63                           |                             |             |
| Paulo Augusto Oliveira Campos Melo . . . . . | Fiscal Arrec. . . . .       | P- 2111-9-A |

Nº 44 — A partir dos dias e meses de 1963 abaixo mencionados, os servidores do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, lotados na Agência do Estado de Alagoas, a seguir enumerados:

#### REFERENCIA I

| NOME                                  | CARGO                       | CÓDIGO    |
|---------------------------------------|-----------------------------|-----------|
| A partir de 1-7-63                    |                             |           |
| Waldemar Cabral Melo . . . . .        | Esc. Dactilógrafo . . . . . | AF- 204.7 |
| Marcos José Sampaio Marques . . . . . | Mensageiro . . . . .        | GL- 305.1 |

Nº 45 — A partir dos dias e meses de 1963 abaixo mencionados os servidores do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, lotados na Agência do Estado da Bahia, a seguir enumerados:

#### REFERENCIA I

| NOME                                | CARGO                       | CÓDIGO    |
|-------------------------------------|-----------------------------|-----------|
| A partir de 1-7-63                  |                             |           |
| Lourival de Souza Medrado . . . . . | Esc. Dactilógrafo . . . . . | AF- 204.7 |
| Geraldo de Souza Santos . . . . .   | Op. Radiofônico . . . . .   | P- 2003.7 |

Nº 46 — Os servidores do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, lotados na Agência do Estado do Espírito Santo, a seguir enumerados:

#### REFERENCIA I

| NOME                                    | CARGO                          | CÓDIGO      |
|---|--------------------------------|-------------|
| A partir de 1-7-63                      |                                |             |
| Heráclides Servolo dos Santos . . . . . | Fiscal Arrecadador . . . . .   | P- 2111-9-4 |
| Jensericco Santos Ramos . . . . .       | Fiscal Arrecadador . . . . .   | P- 2111-9-4 |
| Elza Oliveira Dobertem . . . . .        | Escriv. Dactilógrafo . . . . . | AF- 204.7   |

Nº 47 — A partir dos dias e meses de 1963 abaixo mencionados os servidores do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção lotados na Agência do Estado do Rio de Janeiro, a seguir enumerados:

REFERENCIA I

| NOME                       | CARGO             | CODIGO     |
|----------------------------|-------------------|------------|
| A partir de 1-7-63         |                   |            |
| Walter Teixeira Braz       | Esc. Dactilógrafo | AF-204.7   |
| Paulo Reis Braz            | Esc. Dactilógrafo | AF-204.7   |
| Sebastião Barra            | Motorista         | CT-401.8-A |
| Benedito Euzébio Gonçalves | Trabalhador       | GL-402.1   |
| Paulo Constantino          | Trabalhador       | GL-402.1   |

Nº 48 — Os servidores da Caixa de Crédito da Pesca em extinção abaixo indicados, lotados na Agência do Estado de São Paulo:

REFERENCIA I

| NOME                        | CARGO           | CODIGO     |
|-----------------------------|-----------------|------------|
| A partir de 1-7-63          |                 |            |
| Albérico Santana da Fonseca | Fiscal Arrec.   | P-2111.11  |
| Mauro Vendramini            | Fiscal Arrec.   | P-2111.11  |
| Francisco Xavier Ratton     | Fiscal Arrec.   | P-2111.9-A |
| Eduardo Maccheri            | Esc. Dact.      | AF-204.7   |
| Antônio Joaquim Junior      | Téc. de Cont.   | P-701.13-A |
| Antônio Adriano Paiva       | Servente        | GL-104.5   |
| José Carvalho               | Mec. de Máquina | A-1306.9-B |
| Augusto de Freitas Carvalho | Mec. de Máquina | A-13.6-8-A |
| Silvino Xavier              | Servente        | GL-104.5   |
| Luiz Carlos Matheus         | Guarda          | GL-203.8-A |

Nº 49 — A partir dos dias e meses de 1963 abaixo mencionados, os servidores do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção lotados na Agência do Estado de Santa Catarina, a seguir enumerados:

REFERENCIA I

| NOME                        | CARGO          | CODIGO     |
|-----------------------------|----------------|------------|
| A partir de 1-7-63          |                |            |
| Marcelino Del Grande Borges | Esc. Dactilog. | AF-204.7   |
| Alcenor de Deus Cardoso     | Fiscal Arrec.  | P-2111.9-A |
| Luiz Osório                 | Mecânico Op.   | A-1301.8-A |
| Saulo Ramos                 | Feitor         | GL-401.9   |
| A partir de 18-7-63         |                |            |
| Alberto Müller              | Esc. Dactilog. | AF-204.7   |

Nº 50 — A partir dos dias e meses de 1963 abaixo mencionados, os servidores do Quadro de Pessoal da Caixa de Crédito da Pesca em extinção, lotados na Agência do Estado do Rio Grande do Sul, a seguir enumerados:

REFERENCIA I

| NOME                           | CARGO          | CODIGO      |
|--------------------------------|----------------|-------------|
| A partir de 1-7-63             |                |             |
| Alvaro Azambuja                | Fiscal Arrec.  | P-2111-13-C |
| Jacy Quadros                   | Fiscal Arrec.  | P-2111-11-B |
| Rubens Dutra Pereira           | Fiscal Arrec.  | P-2111-11-B |
| Agostinho Aleardi Carneveta    | Fiscal Arrec.  | P-2111-11-B |
| Laire Escobar                  | Fiscal Arrec.  | P-2111-11-B |
| Pedro Lair Amaro Escobar       | Fiscal Arrec.  | P-2111-11-B |
| Paulo Fernando Bizarro Saraiva | Fiscal Arrec.  | P-2111-11-B |
| Antônio Bento Medeiros         | Fiscal Arrec.  | P-2111-11-B |
| Alfredo Pühr                   | Fiscal Arrec.  | P-2111-9-A  |
| Amaro Escobar                  | Fiscal Arrec.  | P-2111-9-A  |
| Elias Aruh                     | Fiscal Arrec.  | P-2111-9-A  |
| José Casemiro Pedrosa          | Fiscal Arrec.  | P-2111-9-A  |
| Alvaro Jardim dos Santos       | Esc. Dactilóg. | AF-204.7    |
| Ernestina A'ves da Silva       | Esc. Dactilóg. | AF-204.7    |
| Hipocrates Ferreira Tomazini   | Esc. Dactilóg. | AF-204.7    |
| Alice Cléa Silveira Rosa       | Balconista     | P-1503.6    |
| A partir de 17-7-63            |                |             |
| Angelina Carmelita Spadoni     | Esc. Dactilóg. | AF-204.7    |
| A partir de 1-11-63            |                |             |
| Dimas José de Magalhães        | Fiscal. Arrec. | P-2111.9-A  |

Superintendente.

Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1964

O Diretor Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 73 — Tornar sem efeito a Portaria nº 179, de 17 de dezembro de 1963, que designou o Engenheiro Agrônomo Antônio Franco Filho para exercer a função de Agente da SUDEPE, em Sergipe, da Delegacia Regional Nordeste Oriental.

Nº 74 — Designar o Engenheiro Agrônomo Antônio Franco Filho para exercer a função de Agente no Estado de Sergipe, da Delegacia Regional Nordeste Oriental, da SUDEPE. — Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 1964

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, item XI do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 75 — Conceder, de acordo com o disposto no art. 8º do Decreto nº 20.562, de 8 de maio de 1961, a Gratificação de 20% prevista no art. 4º, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, sobre os respectivos vencimentos do servidor Armando Alves Taveira, Cirurgião-Dentista TC-301-17-A".

O Superintendente, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, itens VI e VII, do Decreto nº 1.942, de 21 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 80 — Subordinar administrativamente, à Agência da SUDEPE no Estado do Rio — Delegacia Regional Centro Sul —, todos os órgãos da extinta Divisão de Caça e Pesca e da Caixa de Crédito da Pesca, em extinção, localizados dentro das áreas geográficas daquele Estado.

Nº 81 — Subordinar administrativamente, à Agência da SUDEPE no Estado do Espírito Santo — Delegacia Regional Centro Sul —, todos os órgãos da extinta Divisão de Caça e Pesca e Caixa da Pesca, em extinção, localizados dentro das áreas geográficas daquele Estado. — Paulo de Castro Moreira da Silva, Capitão-de-Mar-e-Guerra, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Espírito Santo usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 088 — Na forma do artigo 12, item IV, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro

de 1952, nomear Vera Lúcia Alves Santos, para exercer, em caráter Interino, o cargo vago de Assistente de Administração, Código AF 602-11A, do Quadro do Pessoal da Universidade do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto nº 51.465 de 15 de maio de 1962. — Manoel Xavier Paes Brito Filho, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPAÇO DO SR. PRESIDENTE

Expediente de 7 de fevereiro de 1964

Processos:

Nº 5.487 — Construtora Continental Ltda. — Deferido.

Nº 10.295 — Valmir Ribeiro Pinheiro — Cancele-se.

Nº 18.536 — Imobiliária Minas Gerais S. A. — Notifique-se.

Nº 26.243 — Darci Alfredo Mitczuk (Passou a Domingos Moreira & Cia. Ltda). — Após pagamento das taxas e da diferença da anuidade. Anote-se.

Nº 49.712 — Urbanizadora Ferroviária S. A. — Notifique-se.

Nº 51.329 — Rogério Sant'Ana — Deferido.

Nº 51.827 — Marcello D'Alessandro — Deferido.

Nº 51.969 — Luis Ramos Sawewski — Indeferido.

Nº 48.641 — Francisco D'Elia — Assinada a Carteira Profissional número 11.961-D.

Nº 48.722 — Armando Martins Paiva — Assinada a autorização provisória nº 927-AP.

Nº 48.725 — Elmar Gonçalves Moreira — Assinada a autorização provisória nº 935-AP.

Nº 51.588 — Miguel Cantarin — Assinada a Licença Precária número 2.104-LP.

Nº 51.717 — Manoel Gomes da Conceição — Assinada a Autorização Provisória nº 1.251-AP.

Nº 51.757 — Armando Azevedo — Assinada a Autorização Provisória número 1.382 AP.

Nº 51.882 — Luis Sérgio Rosa da Silva — Assinada a Autorização Provisória nº 1.338-AP.

Nº 51.916 — José Rodrigues — Assinada as LPS. 2.111-112 113 2.114 — LPS.

Nº 51.937 — Mauricio Klajman — Assinada a Autorização Provisória nº 1.376-AP.

Nº 51.938 — Osmar Fernando Rodrigues — Assinada a Autorização Provisória nº 1.377 AP.

Nº 51.939 — Luis Carlos Cohn — Assinada a Carteira de Auxílio de Engenheiro nº 451 AE.

Nº 51.942 — Paulo Roberto Costa — Assinada a Autorização Provisória nº 1.370-AP.

Nº 51.943 — Jed Luis Acurt — Assinada a Autorização Provisória número 1.380-AP.

Expediente de 13 de fevereiro de 1964

- Processos:
- Nº 7.038 — José Bastos de Oliveira — Apresente a declaração de firma individual.
  - Nº 13.483 — Sobral & Sobral S. A. Engenharia e Administração — Notifique-se.
  - Nº 34.171 — José Moreira da Silva — Defina-se.
  - Nº 5.038 — Sociedade Técnica Eduardo Veiga Soares, Arquitetura, Engenharia, Urbanismo Ltda. — Notifique-se.
  - Nº 41.099 — Equipamentos Wayne do Brasil S. A. — Em Diligência.
  - Nº 46.645 — Reimpex — Comércio e Indústria S. A. — Notifique-se.
  - Nº 6.489 — Hélio Barradas Nóbrega — Assinada a 2.ª via da carteira profissional nº 3.261-D.
  - Nº 14.830 — Arnaldo Preuss — Assinada a substituição da licença 548-L para acréscimo de novas atribuições.
  - Nº 36.180 — Antônio Santanna — Assinada a substituição da licença precária nº 1.243 — LP.
  - Nº 42.443 — Júlio Matheus Baptista Bianchi — Assinada a carteira profissional nº 11.963-D.
  - Nº 45.776 — Paulo Pinto Dias — Assinada a carteira profissional de nº 11.967-D.
  - Nº 23.606 — Joaquim Geraldo Drummond — Assinada a carteira profissional de nº 11.964-D.
  - Nº 48.756 — José Fernando da Costa Madeira — Assinada a carteira profissional de nº 11.966-D.
  - Nº 50.764 — Arnaldo Magalhães Torres — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 456-AE.
  - Nº 51.465 — Augusto Paixão — Assinada a licença precária de número 2.106-LP.
  - Nº 51.484 — Nelson José dos Santos — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 457-AE.
  - Nº 51.683 — Wilton Machado Leobons — Assinada a carteira de profissional nº 11.962-D.
  - Nº 51.714 — José Antônio Carvalho Camões — Assinada a Autorização Provisória nº 1.393-AP.
  - Nº 51.774 — Cezar Viegas dos Santos — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 449-AE.
  - Nº 51.792 — Henrique Birman — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 455-AE.
  - Nº 51.876 — Jorge Luís da Costa — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 450-AE.
  - Nº 51.877 — Fulvio Mandarino — Assinada a carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 451-AE.
  - Nº 51.881 — Geraldo Lamego Mattos — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.337-AP.
  - Nº 51.926 — Abelardo Eugênio de Carvalho Pinto — Assinada a Autorização Provisória nº 1.366-AP.

- Nº 51.928 — Marco Aurélio Guariglia — Assinada a Autorização Provisória nº 1.369-AP.
- Nº 51.947 — Paulo José Borges — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.381-AP.
- Nº 51.957 — João Alfredo Breyer — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.388-AP.
- Nº 51.960 — Edson Rodrigues Gomes — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.390-AP.
- Nº 51.963 — José Rodrigues de Castro — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.392-AP.
- Nº 51.965 — Marlius da Cunha Penna Firme — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.394-AP.
- Nº 51.968 — Adolfo Gerbacia — Assinada a Autorização Provisória número 1.395-AP.
- Nº 51.973 — Benito Piropo da Rina — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.397-AP.
- Nº 51.975 — Júlio Cezar Monteiro da Barros — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.399-AP.
- Nº 51.976 — José Lam — Assinada a Autorização Provisória de número 1.400-AP.
- Nº 51.979 — Mario Veloso de Castic — Assinada a Carteira Profissional de nº 11.972-D.
- Nº 51.981 — Robespierre Batista de Menezes — Assinada a carteira profissional de nº 11.973-D.
- Nº 51.983 — Jurandir Calazani — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.403-AP.
- Nº 51.985 — Yelmo Teixeira Aquiar — Assinada a Autorização Provisória de nº 1.405-AP.

### SERVICO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 24 DE FEVEREIRO DE 1964

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 361ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 1964, e tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República através do PR nº 3.407-64, Processo SAPS número 5.840-64, resolve:

- Nº 243 — Nomear Wilson Mello Guimarães, para exercer, interinamente, o cargo de 3ª Categoria, da Carreira de Procurador, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, vago em virtude do falecimento de Francisco Pereira dos Santos. *Alberto Carneiro.*

tórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feita à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar.

8 — A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1964. — *Fernando Zarur* — Substituto do Chefe da DA/SM.

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7

I — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

- 1 (um) Teodolito Wild T-4
- 2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 7 de abril de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.
- 3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na

cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feita à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar.

8 — A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1964. — *Fernando Zarur* — Substituto do Chefe da DA/SM.

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8

I — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

- 9 (nove) Teodolitos Wild T-3
- 2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 13 de abril de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira prova de autorização para funcionar no país; quitação com os impostos federais, estaduais e municipais; prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito à legislação especial, prova de haver satisfeito esses requisitos legais.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204, sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos constantes do respectivo certificado de isenção.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feita à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar.

8 — A anulação ou aprovação da presente concorrência pública compete ao Sr. Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1964. — *Fernando Zarur* — Substituto do Chefe da DA/SM.

## EDITAIS E AVISOS

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

### Conselho Nacional de Geografia

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 6

I — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

- 1 (uma) Lâmpada de arco voltálico, com transformador, voltímetro, adap-

tadores para carvão, 45 amp., 220 volts, altura regulável, tipo "Machbeth", ou similar.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho, à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até às 14 horas do dia 6 de abril de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado, em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comproba-

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 9**

1 — De ordem do Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, faço público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, a partir desta data, a concorrência para fornecimento do seguinte material:

30 (trinta) barracas de lona, com armação de madeira, com capacidade para 4 pessoas. As barracas devem ser confeccionadas em lona "Sempre Viva".

Obs.: Os concorrentes deverão apresentar planta das barracas e amostra da lona.

2 — As propostas deverão ser entregues à Seção de Material deste Conselho a Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar, até as 14 horas do dia 16 de abril de 1964, devidamente assinadas e rubricadas pelo interessado em duas vias, com o preço em algarismos e por extenso, em emendas, rasuras ou entrelinhas, em sobrecartas opacas, fechadas e lacradas.

3 — As propostas que chegarem depois de extinto o prazo de que trata o item 2 do presente edital, não serão abertas, ficando à disposição dos proponentes.

4 — Todas as propostas deverão trazer externamente na sobrecarta o endereço do Conselho Nacional de Geografia, fazer referência ao presente edital, e apresentarem-se os licitantes devidamente credenciados e munidos dos documentos comprobatórios, de acordo com as formalidades legais.

5 — Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentre os quais deverão constar os seguintes: registro da firma, e se esta for estrangeira a prova de autorização para funcionar no país, prova da observância da Lei dos 2/3; em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos estatutos e última ata da eleição da diretoria, devidamente registrada; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver sido feito o seu registro legal.

6 — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula 5 os proponentes inscritos no registro de fornecedores feito no Departamento Federal de Compras, de acordo com o dispositivo do Decreto-lei nº 6.204 sendo de observar que a dispensa abrange somente os documentos do respectivo certificado de inscrição.

7 — A entrega do material constante do presente edital será feita à Avenida Franklin Roosevelt nº 146 — 4º andar.

8 — A avaliação ou aprovação da presente concorrência compete ao Senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1964. — *Fernando Zaveri*, Substituto do Chefe da DA-SM.  
(Dias 5, 6 e 9-3-64)

**MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8-64**

Rodovia: BR-59 (Acesso a Capão da Coróia).

Trecho: Morro Alto — Capão da Coróia.

Subtrecho: Km. 0 ao km. 16.

O Diretor-Geral do Departamento

Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14.30 horas do dia 25 (vinte e cinco) do mês de março de 1964, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

**CAPÍTULO I**

**Propostas e Documentação**

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social que satisfaça às condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação exigidas, serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital número 8-64" — o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

- a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);
- b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;
- c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de Preços do D.N.E.R., aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

- a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;
- b) carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;
- c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado de que se refere o Decreto nº 59.423, de 8-4-61, etc.);

e) certificado de capacidade técnica e financeira;

f) relação, em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias.

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º,

alínea c, da Lei nº 2.550, de 25-7-55), j) o cronograma financeiro dos serviços, para efeito de reajustamento sob forma de gráfico e coordenadas cartesianas representando nas abscissas os prazos e nas ordenadas os valores financeiros.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de folhas referentes à documentação até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea g, deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

**CAPÍTULO II**

**Provas de Capacidade**

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica e financeira.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a empresa atenda simultaneamente às condições referidas a seguir:

- a-1 — que a empresa tenha executado para entidades ou órgão do serviço público federal, serviços de pavimentação betuminosa com base de solo-asfalto de obras rodoviárias ou aeroportuárias em volume igual ou superior a 10.000 m3 (dez mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior e 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação e certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

- 1 usina para solos do tipo Pugmil, com capacidade para 100 ton/hora;
- 2 motoniveladoras pesadas com escarificadores;
- 2 pares de rolos pés de carneiro de 2 tanbores;
- 1 rôlo pneumático de 15 toneladas;
- 1 rôlo "Tanden" de 5 a 8 toneladas;
- 2 tratores de esteiras de 100HP;
- 1 carregadeira de 1,5 J. C.;
- 4 tratores de pneus;
- 1 escavadeira de 3/4 J. C.;
- 1 distribuidor de asfalto munido de bomba de circulação, tacômetro e termômetro;
- 1 instalação de britagem para 20 m3/hora;
- 1 laboratório de solos e mistura betuminosa.

7-A — Para prova de capacidade financeira, é exigido que a firma tenha capital social inteiramente inte-

gralizado de no mínimo ..... Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

**CAPÍTULO III**

**Caução**

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento, pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea g, do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outro de valor necessário a completar, em aquela, 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do contrato de empreitada em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou títulos de emissão do D.N.E.R. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá na hipótese e em que o atributo financeiro referido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto neste edital, caução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo decorrente da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

**CAPÍTULO IV**

**Descrição dos Serviços — Forma de Execução e Entendimento**

10. Os serviços a executar consistem na rodovia BR-59 (Acesso a Capão da Coróia), trecho Morro Alto — Capão da Coróia subtrecho Km. 0 ao km. 16 da locação do projeto do D.N.E.R., e compreendem: Melhoramentos e pavimentação, consistindo o levantamento de grande obra de arte corrente, execução de base de solo-asfalto e revestimento a concreto asfalto, drenagem e obras complementares.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na

Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

11. O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o D.N.E.R., se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços em vigor neste Departamento.

12. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R., as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º, do artigo 7, Capítulo II, a medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPITULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para o fim estabelecido no artigo 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., e somente, será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles caber ao D.N.E.R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital.

CAPITULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativa) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) cada medição provisória não poderá ser inferior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros);

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias;

d) o D.N.E.R. se reserva o direito de pagar até 40% do valor de cada medição ou avaliação em títulos imediatos, de acordo com os índices da Fundação Getúlio Vargas.

CAPITULO VII

Alor e dotação

19. O valor aproximado orçado, a preços da Tabela do DNER e atribuído nos serviços objeto do presente

edital é de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) correspondente às despesas da verba 4.23.2.9.37.2.58.5-OU/64 até o valor de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. Demonstrada temporariamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe couber e a critério do D.N.E.R., mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPITULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade com a alínea c, do item 3, Capítulo I, do presente edital, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961, subordinando-se ao cumprimento do cronograma percentual de distribuição financeira a que se refere a alínea j, do item 5, Capítulo I.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto 309, de 6 de dezembro de 1961, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Var-

gas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquelas em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da concorrência convocada sob o presente edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços inicial poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que incrementos, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão corrigidos mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas, imediatamente antes e após os limites do período considerado

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

CAPITULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. De acordo com a intimação feita a este DNER pela Recebedoria da Fazenda no Estado da Guanabara (processo nº 18.035-61) à contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido no contrato, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o artigo 4º e seus parágrafos, tudo do Decreto

33.392 de 9-3-1953, ficando desde já e pelo presente a licitante vencedora ciente da exigência do pagamento de que trata o referido ato da Recebedoria da Fazenda do Estado da Guanabara.

CAPITULO X

Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços ..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros);

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER variáveis de ..... Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPITULO XI

Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multa, por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

a — o valor dos serviços executados calculados em medição regular;

b — o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidade financeira próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerar-se-á rescindido.

CAPITULO XII

Processo e Julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se os proponentes atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que não forem acompanhadas de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e inscrever-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher

**DIRETRIZES E BASES**  
DA  
**EDUCAÇÃO NACIONAL**

Lei n.º 4024 - de 20-12-1961

DIVULGAÇÃO N.º 338

Preço: Cr\$ 80,00

**A VENDA**

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato.

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do D.N.E.R. aprovada pelo Conselho Executivo do D.N.E.R. em 6 de novembro de 1963.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único — No caso de novo empate decidirá o sorteio a proposta vencedora.

#### CAPÍTULO XIII

##### Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhava a respectiva proposta, mediante requerimento.

30. Prejudicado.

31. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

A Tabela de Preços do D.N.E.R. para os serviços objeto do presente edital aprovada pelo Conselho Executivo em 6-11-63, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

33. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante (seis) meses após o seu recebimento.

34. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente de repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação, para os esclarecimentos necessários.

35. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, capítulo I, alíneas b, c, d, e, é substituída pelo cartão de registro.

Ref.: processo 8.943-64-GRF.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1964. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

### EDITAL Nº 2-64

*Concorrência Pública para a execução e conclusão do segundo quebramar submerso das obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco.*

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, faz público, que, às 14.00 (quatorze) horas, do 15º (décimo quinto) dia útil após a data da publicação deste edital, no Diário Oficial, entendendo-se como dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusivas sábados, domingos, feriados e pontos facultativos,

na sala da Comissão de Concorrência, na sede do mesmo Departamento, à Praça Mauá nº 10 (dez), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, serão recebidas, pela Comissão que para tal fim for designada, sob a Presidência do Presidente da Comissão de Concorrência deste Departamento, as propostas que forem apresentadas para execução da conclusão do segundo Quebra-Mar submerso, das obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco, as quais deverão obedecer e serão julgadas de acordo com as seguintes condições:

**Primeira — Objeto da Concorrência** — As obras a que se refere o presente Edital consistem na execução da conclusão do segundo Quebra-Mar submerso, das obras de defesa das praias de Olinda, no Estado de Pernambuco, consistindo na colocação de 50.000 (cinquenta mil) toneladas de pedra em 120 (cento e vinte) metros lineares, e a retirada de 20.000 (vinte mil) toneladas de pedra da via de acesso ao segundo Quebra-Mar, e seu emprego na construção dos espigões no Bairro Novo, de acordo com as especificações e desenho SDAT nº PE-34.

**Segunda — Projeto e detalhes Técnicos** — A Comissão de Concorrência do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, coloca à disposição dos interessados, as especificações, projeto e dados técnicos relativos à presente Concorrência.

**Terceira — Condições Gerais** — As firmas que apresentarem proposta para a presente Concorrência, deverão atender aos seguintes requisitos:

a) ser firma brasileira, com diretores técnicos e capital nacional, na forma da lei;

b) atestar o capital social integralizado até 30 (trinta) dias antes da publicação do presente Edital;

c) ter executado com êxito obras da mesma natureza e vulto, ou que tenha como Engenheiro Responsável da firma, um profissional com exercício na mesma há mais de dois anos, e que haja executado com êxito obras da espécie;

d) ter condições para colocar no canteiro das obras, todo o equipamento necessário à execução da obra.

§ 1º Não serão consideradas as propostas para serviço por administração contratada, versando a Concorrência sobre o preço global para a execução dos serviços em aprêço, nem as propostas de firmas que por qualquer motivo estejam impedidas de contratar com o Governo.

**Quarta — Forma de Apresentação das Propostas** — Os documentos apresentados por cada um dos concorrentes deverão estar contidos em 2 (dois) envelopes, fechados e lacrados, que terão respectivamente os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 — Comprovante — Firma.

Envelope nº 2 — Proposta — Firma.

§ 1º O envelope nº 1 (um) deverá conter obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada, especificando todos os documentos existentes no invólucro;

b) prova de registro comercial de Firma, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, ou em Juntas Comerciais Estaduais;

c) prova de que o concorrente, Firma que representar (quando então deverá ser apresentada a respectiva procuração, declarando explicitamente a responsabilidade a ser assumida pela firma na execução das obras ou seu Engenheiro Responsável), têm idoneidade técnica para executar serviços, que são objeto da presente con-

corrência, através certidões passadas por entidades oficiais;

d) apresentação de atestados firmados pelo menos por dois estabelecimentos bancários onde se declare ter a proponente idoneidade financeira para execução de obras e serviços cujo vulto financeiro seja no mínimo da ordem de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), no prazo de 6 (seis) meses;

e) prova de quitação do concorrente com todos os impostos federais, estaduais e municipais sendo esses últimos, referentes à Cidade Brasileira em que for sediada a firma concorrente, e inclusive Imposto Sindical de Empregador, e dos empregados, bem como o do Engenheiro ou Engenheiros Responsáveis;

f) documentos comprovantes de registro efetuado no CREA, da empresa, Companhia, Sociedade ou Firma individual de concorrente, na forma do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e dos Decretos-lei ns. 3.995 e 8.620, respectivamente, de 31 de dezembro de 1941 e 10 de janeiro de 1946, bem como dos seus Engenheiros Responsáveis;

g) certidão do Departamento Nacional de Previdência Social, declarando para que Instituição de seguro social deve recolher o concorrente, bem como prova de quitação das contribuições devidas a esses Institutos, mediante certidão devidamente atualizada e os recibos de pagamentos devidos desde a data da quitação constante da certidão até a data da concorrência;

h) certidão negativa do Imposto sobre a Renda, passada no exercício corrente, e prova de quitação das quotas de pagamento devidas até a realização da concorrência;

i) recibo da caução na importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), feita em espécie na Caixa Econômica Federal ou em Títulos da Dívida Pública Federal ao portador pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento extraída e expedida em qualquer dos dois casos, pela Divisão Financeira da Subdiretoria de Administração deste Departamento, em sua sede, nesta Cidade, no máximo até a véspera da Concorrência;

j) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que fazem uso do nome da firma.

§ 2º O envelope nº 2 (dois) deverá conter a proposta pela qual a Concorrência se obriga a executar os serviços que são objeto do presente Edital de Concorrência, proposta essa que será apresentada em 4 (quatro) vias, sem emendas nem rasuras e da qual constará obrigatoriamente:

a) preço global em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual o Concorrente se obriga a executar as obras constantes do presente Edital, de acordo com o projeto deste Departamento;

b) preço da tonelada de pedra extraída, transportada e colocada;

c) composição pormenorizada do preço unitário adotado no orçamento apresentado;

d) prazos para início e conclusão das obras em aprêço os quais deverão ser contados da data do registro, do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, e que não deverão exceder, respectivamente, de 10 (dez) dias e 6 (seis) meses;

e) indicação da modalidade de pagamento exigida pelo Concorrente a qual, no entanto, deverá corresponder no máximo ao valor das obras efetivamente executadas, por ocasião da medição para o respectivo pagamento; a medição das pedras se fará por tonalagem de pedra colocada nos moles, e pesadas na balança instalada no local designado pela Fiscalização;

f) declaração expressa de que o

Concorrente se subordina a todas as exigências constantes do presente Edital;

g) descrição detalhada do modo de execução dos serviços, de acordo com o projeto;

h) declaração expressa de que a Concorrente, no caso de vir a contratar os serviços, se obrigará a colocar nos moles numa média mensal nunca inferior a 8.333 (oito mil trezentos e trinta e três) toneladas de pedra, podendo essa média mensal ser computada, para cada 2 (dois) meses consecutivos;

i) cronograma dos trabalhos, acompanhado de uma relação dos equipamentos e sua distribuição pelos diversos setores da obra, que justifique a exequibilidade de cronograma proposto;

j) declaração expressa de que a Concorrente, no caso de vir a contratar os serviços, se obrigará a colocar, nos diversos setores da obra, todos os equipamentos constantes da relação que acompanha o cronograma, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do registro do respectivo Termo de Ajuste;

k) descrição pormenorizada dos canteiros da obra, incluindo instalação dos serviços, oficinas, acampamento e outros misteres, dentro do cronograma;

l) declaração do Concorrente de que têm pleno conhecimento dos locais das obras e serviços, de suas condições peculiares, vias de acesso e condições gerais de transporte de pessoal, material e equipamento;

m) declaração do Concorrente de que se obriga a entregar ao órgão fiscalizador dos trabalhos, uma sabinhote nova, tipo Rural, de fabricação nacional.

§ 3º A falta, em qualquer dos invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta condição, será motivo suficiente para a desclassificação do Concorrente.

§ 4º Não serão permitidas, em qualquer documento emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, sob pena de tornar possível a desclassificação do Concorrente.

§ 5º Será desclassificada a proposta cuja relação de equipamento seja julgada insuficiente para a perfeita realização da obra.

**Quinta — Recebimento e Abertura das Propostas** — Os envelopes citados na condição quarta serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência, que procederá do modo descrito nos parágrafos seguintes.

§ 1º Abrirá, à vista dos presentes, o invólucro nº 1 (um) apertando a idoneidade técnica e financeira de cada Concorrente, mediante os documentos apresentados e informando que forem do conhecimento da referida Comissão, de modo a aceitar ou não a respectiva proposta.

§ 2º Só serão abertas as propostas contidas no invólucro nº 2 (dois) aqueles concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição dos envelopes lacrados como forma de garantir os invólucros relativos aos concorrentes não julgados idôneos.

§ 3º Os concorrentes não julgados idôneos podem, recorrer do resultado para o Diretor-Geral do Departamento desde que solicitem a isso, no que consta da Ata da Reunião a qual se dá de que interpele recurso, durante, em mão do Presidente da Comissão o respectivo invólucro nº 2 (dois) que será então rubricado no fecho por todos os presentes, como aliás será

feito com os demais invólucros que não forem abertos na Reunião em que forem recebidos.

§ 4º A concorrência referida na alínea anterior não interromperá os trabalhos da Comissão, ficando porém a classificação geral das propostas na dependência da decisão sobre aquele recurso.

§ 5º Se o Presidente entender necessário, poderá marcar nova reunião para dar conhecimento da decisão da Comissão sobre a capacidade técnica-financeira das concorrentes, assegurando assim o perfeito exame da documentação apresentada, quando então serão abertos os invólucros nº 2, das firmas julgadas idôneas.

§ 6º A Comissão fará lavrar uma Ata detalhada de cada Reunião, devendo todas as propostas serem rubricadas pela Comissão de Concorrência e pelos demais Concorrentes, que, em caso contrário, perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

**Sexta — Julgamento e Classificação das Propostas** — Para fins de julgamento e classificação das propostas a Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias ao perfeito exame das propostas, fazendo lavrar as respectivas Atas.

§ 1º Será classificada em primeiro lugar a proposta que, obedecendo as características técnicas impostas para a construção das obras constantes desta Concorrência, oferecer maiores vantagens, levando-se em conta o preço global oferecido e o prazo para conclusão das obras, classificando-se sucessivamente, dentro do mesmo critério, as demais propostas.

§ 2º A Comissão de Concorrência apresentará ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, um relatório minucioso dos seus trabalhos registrado no mesmo a classificação dos Concorrentes e consignando nas respectivas conclusões seu ponto de vista sobre as propostas.

§ 3º Da classificação das propostas feita pela Comissão de Concorrência, poderão os Concorrentes recorrer para o Diretor-Geral deste Departamento e em última instância, para o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, devendo esse recurso ser apresentado sempre no prazo máximo de três (3) dias da data da publicação do respectivo despacho no *Diário Oficial*, sendo o recurso encaminhado em quaisquer condições, por intermédio do Diretor-Geral do Departamento.

§ 4º São motivos suficientes para a anulação da proposta, pela Comissão de Concorrência, a não observância de qualquer disposição deste Edital; a impossibilidade de se comprovar cabalmente qualquer declaração ou informação exarada na proposta; vício na composição dos preços unitários; a omissão, no cálculo dos preços unitários de custos (material, mão-de-obra e equipamento) que evidentemente terão que recorrer para a completa execução dos serviços e obras.

§ 5º No caso de divergência entre os preços unitários, globais e as composições, prevalecerão as composições sobre os preços unitários e estas sobre os preços globais.

**Sétima — Termo de Ajuste** — Publicada no *Diário Oficial* a classificação das propostas apresentadas e decorrido o prazo estabelecido no § 3º da condição anterior, e não havendo sido formulado qualquer recurso, será lavrado o respectivo Termo de Ajuste com o concorrente classificado em primeiro lugar, o qual será chamado por comunicação escrita, para assiná-la.

§ 1º Caso o concorrente se recuse a assinar o Termo de Ajuste, desde que o mesmo corresponda exatamente às condições de sua proposta e às condições gerais estabelecidas neste Edital, perderá, em favor da União, a caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contratos com o Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, no mínimo.

§ 2º Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes, por ordem de classificação, os quais, se também se recusarem a assinar o Termo de Ajuste, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

§ 3º O concorrente que chamado para assinar o Termo de Ajuste não comparecer para tal fim dentro do prazo máximo de 8 (oito) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nas alíneas anteriores.

§ 4º Para assinatura do Termo de Ajuste, o concorrente vencedor reformará a sua caução para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

§ 5º A caução definitiva a que se refere o § 4º desta Condição será restituída ao concorrente, que realizar as obras, após a conclusão das mesmas, e a sua aceitação por este Departamento.

§ 6º O Termo de Ajuste, a que se refere o presente Edital só entrará em

vigor depois de devidamente registrado, não se responsabilizando o Governo Federal pela denegação do registro.

**Oitava — Fiscalização — Multas** — As obras referidas neste Edital serão fiscalizadas pelo Departamento, por intermédio do 9º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, sediado em Recife, Estado de Pernambuco.

§ 1º O concorrente cuja proposta tiver sido aceita e depois de assinado o respectivo Termo de Ajuste, ficará sujeito à multa diária de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado para o início e término das obras, salvo motivo de força-maior, devidamente justificado e a juízo do Departamento.

§ 2º A infringência de qualquer dispositivo contratual poderá dar origem à aplicação de multa variável de 0,1% a 0,5% do valor global do contrato.

§ 3º O não atendimento pela firma contratante, da produção média mensal, conforme definido no item h do § 2º da condição quarta, implicará em uma multa no valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) toda vez que não for alcançado o mínimo de 8,33 (oito mil trezentos e trinta e três) toneladas, e que será descontada da fatura correspondente.

§ 4º As multas aplicadas pela "Fiscalização" deverão ser recolhidas na Agência do Banco do Brasil, em Recife, à ordem do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para lançamento na conta "Fundo Portuário Nacional", mediante guia de recohi-

mento expedida pela "Fiscalização", dentro de 10 (dez) dias de sua notificação, findos os quais, se não for recolhida, será deduzida da caução feita pela contratante, que deverá integralizá-la no prazo máximo também de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do contrato.

§ 5º De qualquer multa imposta, poderá haver recurso ao Diretor-Geral do Departamento e, em última instância, para o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

**Nona — Rescisão do Termo de Ajuste** — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no respectivo Termo de Ajuste o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito pelo Governo Federal em qualquer tempo, independentemente de qualquer ação, notificação judicial ou extra-judicial nos seguintes casos:

a) se as obras a que se refere o Termo de Ajuste forem transferidas a outrem, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Departamento;

b) se houver morosidade inexplicável no andamento das obras ou estas ficarem paralizadas por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;

c) se a Contratante deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do referido Termo de Ajuste ou se incidir mais de duas vezes, na falta;

d) se a contratante deixar de integralizar a caução e seu reforço, feitos para garantia da execução das obras ajustadas quando tiverem sido desfalcadas, pela cobrança de multas por infrações contratuais;

e) se a Contratante falir.

**Décima — Anulação da Concorrência** — O Departamento, por seu Diretor-Geral, se reserva o direito de anular a Concorrência Pública, mesmo depois de abertas as propostas e feito o seu julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado de interesse da República, e sem que assista aos proponentes direito a reclamação de espécie alguma, sob qualquer título.

Parágrafo Único. — Verificada a anulação da concorrência, o Departamento, a requerimento dos proponentes, providenciará a restituição das cauções que tiverem sido feitas para apresentação das propostas.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1964. — *Leônidas Alves de Oliveira* — Presidente da DG/CC.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**

EDITAL

Prorroga prazo para montagem de novas usinas.

Ficam notificados os interessados na montagem de novas usinas de que o prazo de encerramento das inscrições para apresentação de propostas de que trata o edital de concorrência pública (D. O. da União, de 15 de janeiro de 1964, Seção 1ª, parte 2ª, páginas 143-148) fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1964, às 17 horas, mantidos todos os demais termos e condições do citado edital.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1964. — *Francisco Elias da Rocha Ottonica* — Presidente da Comissão de Concorrência Pública — Autorizado por: *Ruy César Nunes Perreira* Procurador em Brasília.

(Nº 596 — 5-3-64 — Cr\$ 1.020,00).

## COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO NACIONAL

DECRETO Nº 52.256 — DE 11 DE JULHO DE 1963

DIVULGAÇÃO Nº 899

PREÇO Cr\$ 70,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00